



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

Processo: PLL nº 060/2026

Tema: Altera a Lei 6.472/2022

Autoria: Vereador Siufarne do Cidade Salvador

PARECER Nº 207.1/2026/SAJ/JACC

Ementa: Projeto de Lei que altera a Lei 6.472 de 2022, que dispõe sobre os protetores da causa animal. Calendário oficial. Possibilidade. Prosseguimento.

I. RELATÓRIO

1. O Projeto de Lei de autoria do nobre Vereador *Siufarne do Cidade Salvador*, pretende alterar a Lei 6.472 de 2022, que dispõe sobre o selo ONG Amiga dos Animais.

2. O autore argumenta em sua justificativa, que a medida visa conferir melhor funcionalidade na aplicação da lei a ser alterada, ao mesmo tempo em que reconhece publicamente a relevante atuação dos protetores.

II. FUNDAMENTAÇÃO

1. O tema em apreço encontra não encontra restrições na repartição de competências entre os entes federados, cabendo ao Município a liberdade para legislar sobre tal tema (calendário oficial).



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

2. Na mesma linha, também não se vislumbram impedimentos a luz do que prevê o artigo 40 da Lei Orgânica do Município (LOM), o qual estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito, de modo que os Vereadores podem apresentar projetos tal como o que ora se analisa.

3. A matéria em questão pode ser definida como “assuntos de interesse local”, nos termos do inciso I, do artigo 30¹ da Constituição Federal, posto que a proposição em questão visa atender interesse local atinente a legislação já existente que, segundo o autor, demanda aperfeiçoamento.

4. Por último, registramos que o projeto está alinhado com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável 08 (trabalho decente e crescimento econômico) e 17 (parcerias e meios de implementação) da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU).

III. CONCLUSÃO

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura, **está APTA** a tramitação.

2. Acaso prossiga, as proposições deverão ser submetidas as Comissões de Constituição e Justiça e Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais.

3. Recebendo o Projeto e Emenda parecer favorável das referidas comissões e, sendo encaminhados ao Plenário, sujeitar-se-ão a apenas um turno de discussão e votação e dependerá do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Neste tipo de proposição, **não** deve ser colhido o voto do Presidente do Legislativo, salvo se houver empate.

¹ Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



5. É o parecer.

Jacareí, 17 de agosto de 2026.

Jorge Alfredo Céspedes Campos
Consultor Jurídico Legislativo



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
PALÁCIO DA LIBERDADE
SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS



Referente: PLL nº 060/2026.

1. Acolho o **parecer nº 207.1/2026/SAJ/JACC** por seus próprios e jurídicos fundamentos.
2. À Secretaria Legislativa, para prosseguimento.

Jacareí, 18 de agosto de 2026

RENATA RAMOS VIEIRA
SECRETÁRIA JURÍDICA INTERINA
OAB/SP Nº 235.902

**LEI Nº 6.472, DE 30 DE MAIO DE 2022**

Institui, no Município de Jacareí, o Selo "ONG Amiga dos Animais".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica instituído o Selo "ONG AMIGA DOS ANIMAIS", a ser concedido às Organizações Não Governamentais de Proteção Animal sediadas no Município de Jacareí.

Art. 2º O Selo ora instituído será concedido em reconhecimento público às ações de responsabilidade social desenvolvidas pelas ONGs locais de proteção animal, no intuito de contribuir para a defesa, a saúde e a melhoria da qualidade de vida dos animais.

Parágrafo único. Por defesa, saúde e melhoria da qualidade de vida dos animais entendem-se ações como castração, adoção, abrigo, atendimento veterinário, entre outros cuidados aos animais.

Art. 3º As entidades que se interessarem em obter o Selo deverão se habilitar junto às Comissões de Defesa do Meio Ambiente e dos Direitos dos Animais e de Saúde e Assistência Social da Câmara Municipal de Jacareí e apresentar relatório já atestado pela Diretoria de Proteção Animal, comprovando as atividades executadas em benefício dos animais.

Parágrafo único. Após a aprovação do Selo pelas Comissões, estas encaminharão à Presidência do Legislativo a devida comunicação, para que a outorga seja incluída em Ordem do Dia de sessão ordinária da Câmara Municipal.

Art. 4º O selo será entregue à entidade em solenidade realizada durante Sessão Ordinária do Legislativo, que deverá ser realizada na primeira semana do mês de novembro.

Art. 5º O Selo "ONG Amiga dos Animais" terá validade de 1 (um) ano a partir de sua emissão e poderá ser renovado anualmente, desde que a entidade tenha realizado sua contribuição social.

Art. 6º O Selo "ONG Amiga dos Animais" consistirá em adesivo, placa ou diploma destacando a participação da ONG nas atividades desenvolvidas em prol dos animais, os quais poderão ser afixados na respectiva instituição e demais órgãos pertinentes à classe.

Art. 7º A ONG que possuir o Selo poderá dele usufruir para fins de propaganda e divulgação, bem como será este indispensável para fins de recebimento de benefícios e recursos públicos.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Jacareí, 30 de maio de 2022.

IZAIAS JOSÉ DE SANTANA
Prefeito Municipal de Jacareí

AUTORIA DO PROJETO E DO SUBSTITUTIVO: VEREADORA SÔNIA PATAS DA AMIZADE.



DECRETO LEGISLATIVO Nº 363, DE 30 DE ABRIL DE 2015

Dispõe sobre a homenagem legislativa a cidadãos que se destacaram no trabalho voluntário de conscientização e proteção de animais no Município de Jacaréi.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ
APROVA E O SEU PRESIDENTE,
VEREADOR ARILDO BATISTA,
PROMULGA O SEGUINTE DECRETO
LEGISLATIVO:

Art. 1º No início de sua primeira Sessão Ordinária do mês de outubro, a Câmara Municipal prestará homenagem a cidadãos que se destacaram no trabalho voluntário de conscientização e proteção de animais no Município de Jacaréi.

Art. 2º A Comissão de Defesa do Meio Ambiente do Legislativo fará a indicação do homenageado e a Mesa Diretora, através de seu Presidente, indicará entre os Vereadores com mandato nesta Casa de Leis o orador para a sessão, o qual, no tempo máximo de 10 (dez) minutos, fará uso da tribuna para prestar a homenagem em nome do Poder Legislativo Jacareense.

Parágrafo único. A homenagem constará da leitura de um breve currículo do homenageado e do rol dos seus serviços voluntários prestados à causa da conscientização e proteção de animais no Município de Jacaréi.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacaréi, 30 de abril de 2015.

ARILDO BATISTA
Presidente

AUTOR: VEREADOR ITAMAR ALVES

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Jacaréi